

**DECRETO Nº 007/2024**

**REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DIRETA PREVISTA NA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** – Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

**Artigo 2º** – O processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos constantes do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Artigo 3º** – Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, nos termos do Decreto Municipal nº 006/2024.

**Artigo 4º** – Fica dispensado, para os fins previstos no artigo 72, III, da Lei nº 14.133/2021, a análise e emissão de parecer jurídico nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**Artigo 5º** – O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Urânia, [<https://www.urania.sp.gov.br>], no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

**Artigo 6º** – Para atendimento ao disposto no artigo 72, V, da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

I – cédula de identidade, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

II – prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal;

III – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**Artigo 7º** – A razão da escolha do contratado, contida no artigo 72, VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, implica, cumulativamente:

I - no preenchimento dos requisitos de habilitação;

II - na apresentação da proposta economicamente mais vantajosa;

III – em não estar impedido de contratar com o Poder Público, devendo ser feita pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

## **CAPÍTULO II DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Artigo 8º** – As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

**Artigo 9º** – As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

**Artigo 10** – Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Artigo 11** – É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

### **CAPÍTULO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Artigo 12** – Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, referido no artigo 75, I e II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, deverá ser considerado o somatório do que for despendido no exercício financeiro por cada unidade gestora, com objetos da mesma natureza.

**Parágrafo Único** – Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

**Artigo 13** – Fica dispensada da formalização do processo de contratação direta de que trata o artigo 72, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de obras e serviços de engenharia e as compras até o valor correspondente a 32 (trinta e duas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

**Artigo 14** – A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - é facultada nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites do artigo 75, I e II da Lei.

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

**Artigo 15** – Nas contratações diretas previstas no artigo 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 16** – À Administração Municipal Direta compete:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução deste Decreto;

II – dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

**Artigo 17** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia, 26 de janeiro de 2024.

**Márcio Arjol Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na forma da Lei  
Data supra.